

Secretário

MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 012/2022.

“Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro de recursos não vinculados no valor de apurado em 31.12.2021, ao orçamento vigente do Município de Cariri do Tocantins/TO, e dá outras providências”.

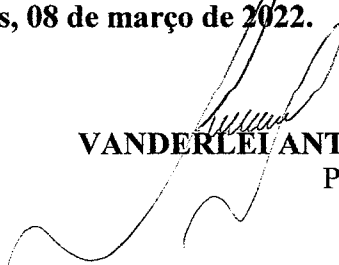
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariri do Tocantins/TO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Ar. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, no percentual de 100% do valor de superávit financeiro apurado em 31.12.2021, de recursos não vinculados no orçamento em vigor, conforme art. 7º, da Lei Municipal nº 552 de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, 08 de março de 2022.


VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Douto (as) Vereadores (as),

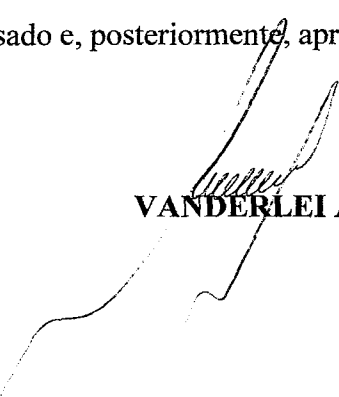
Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Casa, o presente Projeto abertura de crédito suplementar por superávit financeiro de recursos não vinculados, no percentual de 100% do valor apurado em 31.12.2021, ao orçamento vigente do Município de Cariri do Tocantins/TO.

A abertura de Crédito suplementar por superávit financeiro está prevista no art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº.4.320/64, e, sua cobertura dar-se-á por meio do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2021 e no art. 7º, da Lei Municipal nº 552 de 22 de dezembro de 2021.

Diante de relevância do tema ora abordado, enfatizamos o pedido de tramitação do projeto em caráter **urgente urgentíssimo**.

É com esta intenção que apresentamos o incluso projeto para ser apreciado, analisado e, posteriormente, aprovado pelos nobres Edis.


VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR
Prefeito Municipal